



Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, projeto de lei anexo que *aprova o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026.*

O projeto de lei em tela atende solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/ PG e da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo a autorização legislativa para o *Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026*, aprovado conforme Resolução n. 02, de 24/05/2017, e Resolução n. 17, de 21/08/2019, do CMDCA/PG.

Elaborado no ano de 2016 com a participação de dezenas de órgãos públicos e entidades da sociedade civil e revisado no corrente ano, o presente Plano consiste na sistematização das ações referentes às políticas da criança e do adolescente que deverão ser implantadas ou continuadas pelo Município até o exercício de 2026, abrangendo os objetivos estratégicos e as metas para um período de 10 anos de forma integrada e articulada entre todos os programas voltados a esse importante segmento.

Em síntese, o Plano Decenal ora em análise foi dividido em cinco capítulos, sendo: Marco Legal; Eixos Norteadores; Marco Situacional; Plano de Ação; e Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, formulados conforme preconizado pelas legislações afetas a este público.

Considerando a importância da proposta, solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE
CLJR-COF-COSPINA
CAICIMA-CER-CYS-
COMCE

PROJETO DE LEI Nº
383/2019

Em 19 de 10 de 2019

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO PROJETO DE LEI

Plano Decenal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
do Município de Ponta Grossa
PERÍODO 2017 a 2026

(Aprovado conforme Resolução n. 02, de 24/05/2017, e Resolução n. 17, de 21/08/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa – CMDCA/PG)



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 21/11/2019 14:37 - 000000003368

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 383/2019

Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PIETRO ARNAUD

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que *"Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa"*.

Conforme se infere da Mensagem nº 091/2019, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *"(...) O projeto de lei em tela atende solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA/PG e da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo a autorização legislativa para o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026, aprovado conforme Resolução n. 02, de 24/05/2017, e Resolução n. 17, de 21/08/2019, do CMDCA/PG (...)"*.

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente, a que compete a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscrive, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, bem como o art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Por sua vez, os arts. 53 e 71, II, da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Com estes fundamentos, o Projeto de Lei em exame encontra-se revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 383/2019, reservando-se aos membros o direito de opinar quanto ao mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de novembro de 2019.


Vereador PIETRO ARNAUD
Presidente e Relator

Vereador VINICIUS CAMARGO
Membro


Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Membro


Vereador RICARDO ZAMPTIERI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 03/12/2019 15:25 - 00000003621

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 383/2019

Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **VEREADOR PAULO BALANSIN**

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei, epigrafado, que ***“Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026..”***

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 091/2019**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que **“o projeto de lei atende solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/PG e da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo a autorização legislativa para o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026.”**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Analisando o mérito do Projeto de Lei, constata-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal busca dar atendimento à solicitação para aprovar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026.

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 383/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de novembro de 2019.


Vereador **PAULO BALANSIN**
Presidente e Relator


Vereador **RUDOLF POLACO**
Membro


Vereador **MINGO MENEZES**
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**
Membro

Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 27/11/2019 15:15 - 00000000564

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 383/2019

Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: VEREADOR SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que **"Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026"**.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, vem a esta Comissão para análise do mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 091/2019**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) O projeto de lei em tela atende solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/PR e da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo a autorização legislativa para o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026, aprovado conforme Resolução n. 02, de 24/05/2017, e Resolução n. 17, de 21/08/2019, do CMDCA/PG. (...)”.

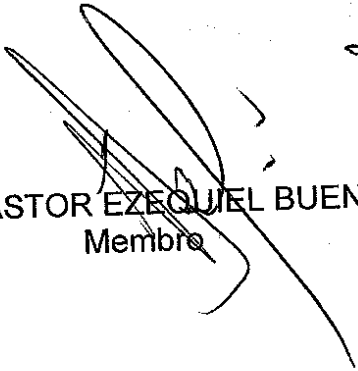
Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº **383/2019**.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de novembro de 2019.


SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR
Presidente e Relator


PASTOR EZEQUIEL BUENO
Membro


JORGE DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/12/2019 17:08 - 00000003723

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 383/2019

Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador WALTER J. DE SOUZA - VALTÃO

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "*Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026*".

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete a análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designado para a relatoria da matéria o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 091/2019, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) O projeto de lei em tela atende solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/PG e da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo a autorização legislativa para o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026, aprovado conforme Resolução n. 02, de 24/05/2017, e Resolução n. 17, de 21/08/2019, do CMDCA/PG (...)”.

Por todo o exposto, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em análise, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 383/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de novembro de 2019.


Vereador **ROGÉRIO MIODUSKI**
Presidente

Vereador **MINGO MENEZES**
Membro


Vereador **WALTER J. DE SOUZA - VALTÃO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 03/12/2019 14:10 - 00000003615

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 383/2019

Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Vereador EDUARDO KALINOSKI

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026".

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete a análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designado para a relatoria da matéria o Vereador que adiante subscreve.



2. VOTO DO RELATOR

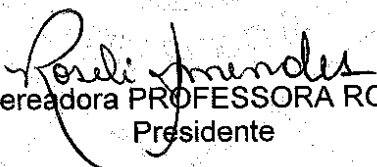
Conforme se infere da Mensagem nº 091/2019, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) O projeto de lei em tela atende solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/PG e da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo a autorização legislativa para o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026, aprovado conforme Resolução n. 02, de 24/05/2017, e Resolução n. 17, de 21/08/2019, do CMDCA/PG (...)".

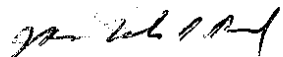
Diante do exposto, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 383/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de novembro de 2019.


Vereadora PROFESSORA ROSE
Presidente


Vereador DR. ZECCA
Membro


Vereador EDUARDO KALINOSKI
Relator



COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 383/2019

Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador DIVO

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado, que "*Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026*".

Após a leitura e conhecimento do Soberano Plenário e parecer da CLJR pela sua admissibilidade, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 091/2019, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) O projeto de lei em tela atende solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/PG e da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo a autorização legislativa para o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026, aprovado conforme Resolução n. 02, de 24/05/2017, e Resolução n. 17, de 21/08/2019, do CMDCA/PG (...)".

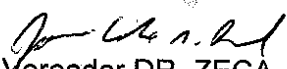
Pelo exposto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 383/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de novembro de 2019.


Vereador DIVO
Presidente e Relator


Vereador DR. ZECA
Membro


Vereador DR. MAGNO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 05/12/2019 17:07 - 00000003691

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 383/2019

Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **VEREADOR SARGENTO GUIARONE JR.**

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que **"Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026"**.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº **383/2019**, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da mensagem do Exmo. Sr. Prefeito, que acompanha o Projeto em análise, em síntese: "O projeto de lei em tela atende solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/PG e da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo a autorização legislativa para o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa para o período de 2017 a 2026, aprovado conforme Resolução n. 02, de 24/05/2017, e Resolução n. 17, de 21/08/2019, do CMDCA/PG. (...)".

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 383/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2019.


Vereador SARGENTO GUIARONE JR
Presidente e Relator


Vereador PASTOR EZEQUIEL
Membro


Vereador FELIPE PASSOS
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

10/12/2019
DANIEL MULLA FRACCARO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 10/12/2019 18:21 - 00000003752

AS COMISSÕES DE
~~CSJL-CJOF-COSP/MLA-~~
~~CAPI/CMMA-CJCE-CMS-~~
~~CBMCS~~

Em 10 de 2019

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 383/2019

EMENDA MODIFICATIVA

1. Dê-se ao item 3 do Eixo 2 - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, integrante do item 4 - Plano de Ação, constante do Anexo do Projeto de Lei epigrafado (Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente), a seguinte redação:

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO EXECUÇÃO	INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	CORRESPONSÁVEIS	EIXO, DIRETRIZES NACIONAIS
3	Estimular a participação das crianças e adolescentes em espaços de convivência, expressão pessoal e discussões.	Participar de rodas de conversas, debates, discussões, fóruns, conferências, conselhos de direitos e xxxxxxxx, garantindo o direito de voz, sendo respeitado por todos os integrantes dos espaços. Estimular a participação em diversas atividades de debates e de tomadas de decisões, aprimorando as relações sociais, trabalhando com as diferenças de opiniões e frustrações decorrentes de "votos vencidos", garantindo seu direito à liberdade.	Mobilizar 100% das unidades executoras do SCFV, a fim de incluir o tema no planejamento do serviço. Apoiar a realização de, no mínimo, 02 reuniões de discussões no ano.	2017-2026	Relatórios mensais de atendimento dos CRAS e Relatório SISC.	A/C	SMAS SME CMDCA CMAS	CMAS CMDCA CRAS CREAS CT	Participação de Crianças e Adolescentes

3



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

	Oferecer momentos de discussões e de manifestações a respeito dos direitos, e deveres, da criança e do adolescente.							
	Oferecer espaços públicos recreativos em boas condições de uso, para a prática de esportes, brincadeiras e diversões.	Ampliar as atividades já realizadas nas diversas secretarias municipais.	2017-2026	Aumento no número de vagas ofertadas a manifestações culturais, esportivas e recreativas.	A/C	FMER SMC SME SMAS	Escolas Públicas ONGs Logradouros públicos	
	Garantir ações que promovam o protagonismo de crianças e adolescentes.	Oportunizar atividades corriqueiras de desenvolvimento de prática atividade aos alunos da rede de ensino, e aos usuários dos demais serviços públicos.	2017-2026	Posicionamento responsável e respeitoso entre os grupos sociais, escolares e familiares.	A/C	SMAS SME FMER	CRAS CREAS ESCOLAS	

2. Dê-se ao item 13 do Eixo 4 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, integrante do item 4 - Plano de Ação, constante do Anexo do Projeto de Lei epigrafo (Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente), a seguinte redação:

Nº	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO EXECUÇÃO	INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	CORRESPONSÁVEIS	EIXO, DIRETRIZES NACIONAIS
3	Acompanhar a inserção da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História nos currículos da Educação Básica, bem como coibir a inserção da Educação de Gênero e Sexualidade e do Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT nos currículos da Educação Básica.	Análise das questões relativas a etnia, história e outros nos currículos da Educação Básica.	Analisar os currículos da Educação Básica.	2020	Matriz curricular	A/C	MP	CMDCA	Promoção de Direitos

8



Câmara Municipal de Ponta Grossa


Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por escopo adequar e aprimorar a redação do Projeto de Lei epigrafado.

Face ao exposto, apresento esta proposição acessória, esperando dos Nobres Pares compreensão e apoio na aprovação da matéria no Soberano Plenário.

Gabinete Parlamentar, 29 de Novembro de 2019.


Vereador VINÍCIUS CAMARGO